



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS

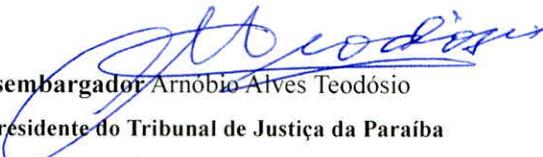
ATO CONVOCATÓRIO

A COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a determinação contida na decisão liminar exarada nos autos do mandado de segurança nº 0811835-94.2019.8.15.0000, e a decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2019.259.940,

RESOLVE:

Deferir o pedido de inscrição definitiva da candidata Ligia Danusa Montenegro Bento de Souza Remígio, em caráter *sub judice*, para que seja incluído entre os candidatos habilitados à prova oral, prevista ao período de 24 a 30 de novembro de 2019, nas dependências da Escola Superior da Magistratura, conforme ato convocatório publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23 de outubro de 2019, em cumprimento ao Edital nº 001/2013, consolidado com as observações do Edital nº 001/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03 de outubro de 2019.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2019.


Desembargador Arnóbio Alves Teodósio

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Presidente da Comissão do Concurso para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais



atribuída ao réu está consubstanciada em elementos sólidos, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, praticou os delitos de roubo majorado, narrado na peça inicial acusatória, superando a tese defensiva de absolvição. – Verifico a contumácia das declarações das vítimas e testemunhas, superando a tese defensiva de absolvição pela aplicação do princípio em dubio pro reo, notadamente pelos relatos de que reconheceram, sem sombra de dúvidas o apelante como autor do delito. – TJPB: “Nos crimes de roubo, as palavras da vítima, quando firmes e coerentes, são suficientes para justificar a condenação, mormente se corroboradas pelos demais elementos indiciários constantes do processo”. (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000980620158150021, Câmara Especializada Criminal, Relator CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, j. em 30-05-2019). 2. É possível concluir, portanto, que a exigência de entrega do bem, mediante a ameaça exercida com intimidação ao anunciarem o assalto, exigindo a entrega dos pertences dizendo que iam atirar e matar, além da ação ter sido executada com a presença de três pessoas, o que contribuiu para a subtração, na medida em que o temor provocado nas vítimas reduziu sua capacidade de resistência, não havendo como se afastar a presença da elementar “grave ameaça”. Com essas razões, a asserção de desclassificação deve ser afastada, eis que a conduta descrita na denúncia e comprovada na instrução processual é típica do roubo, 3.1. Em relação ao crime de roubo contra a vítima Lucas de Souza Barros, na primeira fase da dosimetria, a magistrada a quo fez a análise das circunstâncias judiciais do art.59 do Código Penal, negativamente o vetor (consequências do crime), assim, fixou a pena-base um pouco acima do mínimo em 04 anos e 09 meses de reclusão. – Em segunda fase, não houve reconhecimento da menoridade relativa, embora o documento (fl. 18 e 52), comprove a menoridade do réu Jhonatan Bento. Assim, reconheço a menoridade relativa e reduzo a pena em 06 meses, restando uma pena intermediária de 04 anos e 03 meses de reclusão. – Na terceira fase, a juíza primeva reconheceu a majorante do concurso de pessoas, circunscrita no art. 157, § 2º, II, do CP, aplicou a fração mínima de 1/3, a qual manteve, tornando a pena definitiva em 05 anos e 08 meses de reclusão, além de 20 dias-multa, ante a ausência de outras causas de alteração de pena. 3.2. Quanto ao crime de roubo praticado contra a vítima Joelma Vieira da Silva, inviável o pedido de redução da menoridade relativa, porquanto a pena-base foi fixada no mínimo legal. Assim, ainda que reconhecidamente atenuante da menoridade relativa, a pena-base não pode ser inferior ao mínimo abstratamente cominado ao crime, em observância à Súmula 231 do STJ. Na terceira fase, o juiz primevo reconheceu a majorante do concurso de pessoas, circunscrita no art. 157, § 2º, II, do CP, aplicou a fração mínima de 1/3, e, com isso, tornou-a definitiva em 05 anos e 04 meses de reclusão, além de 13 dias-multa ante a ausência de outras causas de alteração de pena. – Por fim, a magistrada de base entendeu como configurado o concurso formal perfeito (art. 70, caput, primeira parte, do CP), considerando a quantidade de delitos cometidos (dois roubos), nos termos da jurisprudência do STJ, expandindo em 1/6 (um sexto) a pena corporal mais grave (5 anos de 8 meses), a qual manteve, totalizando uma reprimenda final de 06 anos, 07 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, que não merece reparo. – A pena de multa, outrora fixada em 33 (trinta e três) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, resultante da soma das sanções pecuniárias fixadas para cada crime de roubo, deve permanecer inculmé, pois, no concurso de crime, é aplicada de forma distinta e integral, conforme inteligência do art. 72 do CP. 4. DESPROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DEFESA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo do Ministério Público, e dar provimento parcial ao recurso apelatório da defesa, apenas para reconhecer a atenuante da menoridade relativa do apelante e reduzir a pena antes fixada em 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, para o patamar de 06 anos, 07 meses e 10 dias de reclusão, no regime inicial semiaberto, além de 33 (trinta e três) dias-multa, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0057622-37.2012.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR, RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba, APELANTE: Ricardo Pedro da Silva, DEFENSOR: Nervaldo Alves da Silva. APELADO: Os mesmos. APELAÇÕES CRIMINAIS, AMEAÇA, LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO, CÂRCERE PRIVADO E POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL, SENTENÇA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE E CONDENATÓRIA, RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO RÉU. 1. SENTENÇA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO À REGRA PLASMADA NO ART. 93, IX, DA CF. ANULAÇÃO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. 2. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS APELAÇÕES. 1. Ao formar o livre convencimento acerca da condenação, bem como sobre o instituto da prescrição, a sentenciante não explicitou, de forma concreta, os motivos que a conduziram a esse julgamento. Em verdade, não houve uma análise criteriosa das provas produzidas no curso da instrução, tampouco o desenvolvimento da lógica processual e temporal que importaram no decurso do prazo prescricional. Assim, a falta de fundamentação do ato judicial, caso dos autos, resulta na sua nulidade, nos termos dispostos no art. 93, IX, da Constituição Federal. – Do STJ: “Hipótese em que, da mera leitura do acórdão impugnado, se vislumbra a total carência de fundamentação, uma vez que não há a mínima menção a qualquer das questões tratadas no recurso de apelação ou a qualquer peculiaridade dos autos, sendo certo que os referidos parágrafos, pela abstração, servem ao exame de qualquer julgado. 4. Nulidade absoluta do acórdão reconhecida, diante da violação do princípio do livre convencimento motivado, previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal.” (HC 216.659/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 01/07/2016). 2. Anulação, de ofício, da sentença, restando prejudicada a análise dos recursos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, anular, de ofício, a sentença, restando prejudicada a análise dos recursos, determinando o retorno dos autos à origem, para a prolação de novo “decisum”, com a urgência que o contexto reclama.

APELAÇÃO Nº 5000630-66.2016.815.0761. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR, RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Edvan Costa de Figueiredo, ADVOGADO: Jacemy Mendonça Beserra (oab/pb 5.453) e Elda Margarida Almeida Dias (oab/pb 17.787). APELADO: Justiça Pública, APELAÇÃO CRIMINAL, CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA, CONDENAÇÃO, INSURGÊNCIA DO RÉU 1, PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, FULCRO NA FRAGILIDADE DAS PROVAS, TESE QUE NÃO MERECER PROSPERAR, MATERIALIDADE SOBJEAMENTE COMPROVADA, LAUDO DE LESÃO CORPORAL E LAUDO TRAUMATOLÓGICO COMPLETO, PERIGO DE VIDA E DEBILIDADE PERMANENTE INCONTTESTES, AUTORIA LEVADA A EFEITO PELAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E PELOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS, TODOS APONTANDO O RÉU EDVAN COSTA DE FIGUEIREDO COMO O AUTOR DOS DISPAROS, CRIME COMETIDO POR MOTIVO FÚTIL E COM RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO, MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. DOSIMETRIA, PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA, INVIABILIDADE, VALORAÇÃO IDÔNEA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM DESFAVOR DO RÉU (CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME), PENA-BASE FIXADA EM PATAMAR CONDIZENTE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE (05 ANOS), CONSIDERANDO OS LIMITES DA PENA EM ABSTRATO (02 A 08 ANOS), INCIDÊNCIA DE DUAS AGRAVANTES (MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) E AUMENTO DA PENA EM 01 ANO, PENA INTERMEDIÁRIA DE 06 ANOS DE RECLUSÃO, QUE SE TORNOU DEFINITIVA DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS. REGIME SEMIABERTO CORRETAMENTE ESTABELECIDO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, “b”, DO CP. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A materialidade restou sobejamente comprovada pelo Laudo de Lesão Corporal, que atestou o perigo de vida e a incapacidade da vítima para as ocupações habituais por mais de 30 dias, e pelo Laudo Traumatológico Complementar, que confirmou a debilidade permanente de membro, sentido ou função, ressaltando que a lesão resultou “DEBILIDADE LEVE DA FORMA ABDOMINAL E DEBILIDADE RESIDUAL DA RESPIRAÇÃO”. – Quanto à autoria, a declaração da vítima e das testemunhas presenciais são uníssonas em apontar o réu Edvan Costa de Figueiredo como o autor dos disparos. – Os depoimentos permitem concluir, também, que a vítima foi lesionada por motivo fútil (discussão em mesa de bar) e não teve chance de defesa, pois estava sendo seguida por Edson Ricardo Ferreira de Figueiredo, filho de Edvan Costa de Figueiredo, quando foi atingida por um dos disparos. – De acordo com as provas, impõe-se a manutenção da sentença condenatória, que reconheceu a responsabilidade de Edvan Costa de Figueiredo pelo crime de lesão corporal gravíssima, praticada por motivo fútil e se valendo de meios que impossibilitaram a defesa do ofendido – art. 129, § 2º, IV, c/c art. 61, II, “a” e “c”, todos do Código Penal. 2. Na primeira fase da dosimetria, bem andou o Magistrado quando valorou, de forma idônea, em desfavor do réu as circunstâncias judiciais da culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime, fixando a pena-base em 05 anos de reclusão, montante que atende aos fins legais da reprimenda e está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. – As duas agravantes genéricas (art. 61, II, “a” e “c”, do CP) foram reconhecidas corretamente na segunda fase da dosimetria, com a elevação da pena em 01 ano, alcançando a pena intermediária de 06 anos de reclusão, a qual se tornou definitiva pela inexistência de outras causas modificadoras. – Não há, destarte, o que ser reformado na dosimetria, tampouco na definição do regime inicial de cumprimento, estabelecido no semiaberto, em observância aos ditames plasmados no art. 33, § 2º, “b”, do CP. 3. Desprovimento do recurso, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, em harmonia com o parecer ministerial.

PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

87ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS

PROCESSOS ELETRÔNICOS

1º - PJE) Habeas Corpus nº 0810344-62.2019.815.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva), Impetrante: Carlos Eduardo do Nascimento (OAB/PE nº 47.000), Paciente: THIAGO ANTÔNIO DE LIMA.

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0809004-73.2019.815.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva), Impetrante: Eduardo Sérgio Cabral de Lima (OAB/PB nº 9.049), Paciente: LORENA MARIA DA ALBUQUERQUE SILVA.

3º - PJE) Desaforamento nº 0805966-53.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Requerente: Ministério Público, Requeridos: GRIMALSON ALVES DE OLIVEIRA e MARIA LEMOS DA SILVA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2203, e outra).

PROCESSOS FÍSICOS

1ª) Apelação Infracional nº 0000178-42.2019.815.0081. Comarca de Bananeiras, RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Cleidísio Henrique da Cruz, OAB/PB nº 15.606), Apelada: Justiça Pública.

2ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000609-28.2019.815.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Recorrente: RICARDO VIEIRA COUTINHO (Adv.: Francisco das Chagas Ferreira, OAB/PB nº 18.025), Recorrida: LAURA TADDEI ALVES PINTO BERQUO (Advogada em causa própria, OAB/PB nº 11.151).

3ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000700-21.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Patos, RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva), Recorrente: GEORGE BERNARDINO DOS SANTOS (Adv.: Hâlem Roberto Alves de Souza, OAB/PB nº 11.137), Recorrida: Justiça Pública.

4ª) Apelação Criminal nº 0001217-76.2013.815.0601. Comarca de Belém, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: DANIEL FERREIRA DA SILVA (Adv.: Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB nº 10.162), Apelada: Justiça Pública.

5ª) Apelação Criminal nº 0031067-17.2011.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, 1ª Apelante: Ministério Público, 2ª Apelante: DAVID DOS SANTOS MORAIS (Adv.: André Carlos da Silva Lins, OAB/PB nº 18.870), Apelados: os mesmos.

6ª) Apelação Criminal nº 0001327-38.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: ED CARLOS SILVA DO NASCIMENTO (Adv.: José Alves Cardoso, OAB/PB nº 3562, Defensor Público, Roberto Sávio de Carvalho Soares), Apelada: Justiça Pública.

7ª) Apelação Criminal nº 0003101-72.2013.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança, RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: JORGE LEONARDO VIEIRA (Adv.: Alípio Bezerra de Melo Neto, OAB/PB nº 17.103), Apelada: Justiça Pública.

8ª) Apelação Criminal nº 0011331-42.2013.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: FRANCISCO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA (Adv.: Roseana Barbosa da Silva, OAB/PB nº 20.976), Apelada: Justiça Pública.

9ª) Apelação Criminal nº 0000245-58.2014.815.0541. Comarca de Pocinhos, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: VALDIR RAMOS DA SILVA (Defensora Pública: Laís de Queiroz Novais), Apelada: Justiça Pública.

10ª) Apelação Criminal nº 0002514-16.2014.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: IVONALDO MANUEL GONÇALVES (Adv.: Sebastião Araújo de Maria, OAB/PB nº 6.831), Apelada: Justiça Pública.

11ª) Apelação Criminal nº 0000045-33.2015.815.0471. Comarca de Aroeiras, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: FRANCUALDO FORMIGA DE OLIVEIRA (Adv.: Cláudio Pio de Sales Chaves, OAB/PB nº 12.761), Apelada: Justiça Pública.

12ª) Apelação Criminal nº 0000940-20.2016.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: TALO DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA (Adv.: Maria Angélica Figueiredo Carmago, OAB/PB nº 15.516), Apelada: Justiça Pública.

13ª) Apelação Criminal nº 0006910-60.2016.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: JOÃO ARTHUR CANUTO ALVES (Adv.: Maria de Lourdes Silva Nascimento, OAB/PB nº 6.064), Apelada: Justiça Pública.

14ª) Apelação Criminal nº 0000980-92.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: GEOVANDRO FERREIRA MARINHO (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti), Apelada: Justiça Pública.

15ª) Apelação Criminal nº 0039343-83.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande, RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, 1ª Apelante: DAVI GREGORY ARAÚJO COSTA (Adv.: Anderson Marinho de Almeida, OAB/PB nº 25.150, Danylo Henrique, OAB/PB nº 25.150, e outros), 2ª Apelante: FERNANDO ARAÚJO COSTA (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB nº 23.782), 3ª Apelante: IGOR RODRIGO OLIVEIRA CAVALCANTI COLEHO (Adv.: Thiago Mateus Campos Alcântara, OAB/PB nº 18.245), 4ª Apelante: JAILSON BATISTA DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva), 5ª Apelante: PEDRO CARLOS DA SILVA (Adv.: Bruno César Gadé, OAB/PB nº 12.591), Apelada: Justiça Pública.

16ª) Apelação Criminal nº 0000325-42.2018.815.1071. Comarca de Jacaré, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, 1ª Apelante: Ministério Público, 2ª Apelante: CARLOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA (Adv.: Adilson Coutinho da Silva, OAB/PB nº 24.424), Apelada: Justiça Pública.

17ª) Apelação Criminal nº 0000502-80.2018.815.0141. 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva), Apelante: MARCELO CORDEIRO DA SILVA (Adv.: Vinícius Fernandes de Almeida, OAB/PB nº 16.925), Apelada: Justiça Pública.

18ª) Apelação Criminal nº 0001123-84.2018.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: WELLINGTON DA SILVA (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira), Apelada: Justiça Pública.

19ª) Apelação Criminal nº 0002927-82.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: RODRIGO FARIAS DE ALMEIDA (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza), Apelada: Justiça Pública.

20ª) Apelação Criminal nº 0012032-27.2018.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: MATEUS ALVES PEREIRA (Defensor Público: José Belarmino de Souza), Apelada: Justiça Pública.

21ª) Apelação Criminal nº 0004749-16.2019.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, Apelante: FAN ELDER RODRIGUES (Adv.: Andrey Farias Moura, OAB/PB nº 24.420), Apelada: Justiça Pública.

ATOS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGACÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

ATO CONVOCATÓRIO - A Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por meio de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a determinação contida na decisão liminar exarada nos autos do mandado de segurança nº 0811835-94.2019.8.15.0000, e a decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2019.259.940, **RESOLVE**: Deferir o pedido de inscrição definitiva da candidata Lígia Danusa Montenegro Bento de Souza Remigio, em caráter *sub judice*, para que seja incluído entre os candidatos habilitados a prova oral, prevista ao período de 24 a 30 de novembro de 2019, nas dependências da Escola Superior da Magistratura, conforme ato convocatório publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23 de outubro de 2019, em cumprimento ao Edital nº 001/2013, consolidado com as observações do Edital nº 001/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03 de outubro de 2019, **GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de



novembro de 2019. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba - Presidente da Comissão do Concurso para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais.

A COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DA PARAÍBA, com o auxílio operacional do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, torna pública a nominada dos professores convidados e confirmados à participação como avaliadores na prova oral, que acontecerá no período de 24 a 30 do corrente mês, nas dependências da Escola Superior da Magistratura da Paraíba. Os profissionais estão apresentados por áreas de atuação, cada qual compo uma das três bancas de avaliação, estando seus nomes acompanhados de breve, mas necessário currículo profissional para ciência dos interessados: **A. Direito Notarial e Registral I.** Profa. Dra. Maria Darlene Braga Araújo Monteiro (advogada) Avaliadora em diversas bancas de prova oral do IESES. Possui doutorado (2011), mestrado (2005) e graduação (1994), todos em Direito, pela Universidade de Fortaleza (2011). É professora do curso de graduação em Direito, da especialização em Direito Imobiliário e do mestrado profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Fortaleza; foi assessora jurídica dos processos judiciais do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza; foi membro do grupo de pesquisa da Academia Brasileira de Direito Registral Imobiliário – ABDRI, professora pesquisadora – UNIFOR, coordenadora da especialização em Direito Imobiliário – UNIFOR, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Ceará. II. Prof. Rogério Duarte da Silva, MSc. (advogado) Avaliador em diversas bancas de prova oral do IESES. Possui mestrado (2001) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduação (1997) pela Universidade Federal de Pelotas. Atualmente é coordenador do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC), sendo também professor da disciplina de Direito Constitucional e Direito Eleitoral. Exerce a função coordenador dos cursos de aperfeiçoamento presenciais da Escola de Magistratura, seccional Santa Catarina (ESMA), em triênio 2013-2015, sendo também professor convidado da Escola de Magistratura do Estado de Santa Catarina (ESMESC), lecionando a disciplina de Tópicos de Direito Constitucional. III. Prof. Dr. Geyson José Gonçalves da Silva Possui doutorado e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduação pela Universidade Federal do Ceará – UFC (1994). É professor do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Faculdade CESUSC (Florianópolis/SC), além de cursos de especialização. Associado Brasileiro (Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor). **B. Direito Civil, Direito Empresarial/Comercial e Direito Processual Civil I.** Profa. Dra. Luciana Faísca Nahas (advogada) Avaliadora em diversas bancas de prova oral do IESES. Possui doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2015), mestrado (2005) e graduação, também em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente é professora da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), presidente estadual do IBDFAM e advogada (2000), inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina. II. Dr. Maximiliano Losso Bunn, MSc. (magistrado) Avaliador em diversas bancas de especialização em Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e UNIASSSELVI. III. Prof. Ricardo Brandt Naschenweg (advogado) Avaliador em diversas bancas de prova oral do IESES. Possui pós-graduação pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e pela Universidade Cândido Mendes – UCAM (em curso), e graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (1995). É advogado e, atualmente, é professor titular da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, da cadeira de Procedimentos Especiais Cíveis. **C. Direito Constitucional, Direito Administrativo e Normas Especiais I.** Prof. André Ophilhar, MSc. (advogado) Avaliador em diversas bancas de prova oral do IESES. Possui mestrado (2003) e graduação (1991) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. É professor titular da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. II. Bruno Oliveira Carreira, MSc. (advogado) Possui mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Pós-graduado em Direito Imobiliário pela Escola Paulista de Direito – EPD. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado com atuação em Direito Civil, Direito Empresarial e Direito do Consumidor, com ênfase na área de negócios imobiliários. Membro da Associação Brasileira de Direito e Economia – ABDE e do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário – IBRADIM. Desenvolve pesquisa nas áreas de Direito Privado e Direito Constitucional, com abordagem de análise econômica do Direito. III. Prof. André Henrique Lemos (advogado) Possui especialização em Direito Processual Civil (UNIVALI) e em Administração Tributária (ESAG/UEDESC). Possui especialização em Direito Processual Tributário de SC – TAT/SC (2012-2018), Presidente da Câmara de Ética Tributária de SC – CET/SC (2014-2018), Membro da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos – CATRL da FIESC, Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/SC, Professor universitário e palestrante. **GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, em João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2019. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba Presidente da Comissão do Concurso para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NA SALA DE SESSÕES "DESEMBARGADOR MANOEL FONSECA XAVIER DE ANDRADE", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. Participaram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – férias, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, João de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, José Aurélio da Cruz, Osvaldo Trigueiro do Valle Filho – férias e Ricardo Vital de Almeida, Presentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores José Ferreira Ramos Júnior (Juiz convocado para substituir a Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), Inácio Jairo Queiroz de Albuquerque (Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho) e Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Des. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho). Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), José Ricardo Porto e Leandro Moura Jansen, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moraes Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéia, Gerente de Processamento. Às 10h04min anterior. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante do item adiante discriminado. PAUTA EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA. 1ª – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000597-14.2019.815.0000 (Originado do ADM-E nº 2019.161.483). RELATOR: EXMA. RA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Assunto: Concessão de Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba e do Diploma respectivo, na categoria de Alta Distinção, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. DECISÃO: APROVADA, POR UNANIMIDADE, A CONCESSÃO DE MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO DIPLOMA RESPECTIVO, NA CATEGORIA DE ALTA DISTINÇÃO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA. 2ª – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000676-90.2019.815.0000 (Originado do ADM-E nº 2019.199.535). RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Assunto: Concessão de Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, na categoria de Bons Serviços, ao Ilustríssimo Senhor João Soares da Silva. DECISÃO: APROVADA, POR UNANIMIDADE, A CONCESSÃO DE MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO DIPLOMA RESPECTIVO, NA CATEGORIA DE BONS SERVIÇOS, AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO SOARES DA SILVA. Nada mais ocorreu e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 10h22min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos – PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia – GERENTE DE PROCESSAMENTO.

ATAS DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na Sala de Sessões da Câmara Criminal do Des. Manoel Taigy de Queiroz Melo Filho, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archemedes Souto Matar”, na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva, Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, João de Brito Pereira Filho e Tércio Chaves de Moura (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Francisco Soares Macedo Vieira, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos a Bel.ª Werana Moreno Luna e André Nam, Supervisores. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem retificações a ata da sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSO ELETRÔNICO – PJE – 1ª – PJE) Habeas Corpus nº 080976-60.2019.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: LARA GALIZA DE CARVALHO e THIAGO BEZERRA DE MELO. Paciente: WELLINGTON BEZERRA DA SILVA. Cota da Sessão de 08.10.2019: “Após o voto do relator, acompanhado do Des. Arnóbio Alves Teodósio, que julgavam prejudicada a ordem, quanto ao excesso de prazo e, em relação à alegação de não realização de custódia, denegava-se, em harmonia com o parecer

ministerial, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida”. Julgado: “Ordem prejudicada quanto ao excesso de prazo e em relação à alegação de não realização da audiência de custódia e denegada quanto ao pedido de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 2ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809336-10.2019.8.15.0000. Comarca de Alagoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Kelson Sérgio Terrozo de Sousa (OAB/PB 18.857) e Elenilson dos Santos Soares (OAB/PB 20.255). Paciente: LUCICLEIDE MACENA. (Pauta publicada em 02.10.2019). Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada e, quanto ao pedido alternativo, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 3ª – PJE) Habeas Corpus nº 0807801-76.2019.8.15.0000. 5ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Paulo Antônio Maia e Silva (OAB/PB 17.984), Allyson Henrique Fortuna de Souza (OAB/PB 16.855), Alberdan Coelho de Souza e Silva (OAB/PB 17.984), Tássio José Florentino de Oliveira (OAB/PB 24.410) e Jonas Bráulio de Carvalho Rolim (OAB/PB 16.795). Paciente: ÊNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE. (Pauta publicada em 02.10.2019). Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Jonas Bráulio de Carvalho Rolim”. 4ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809383-14.2019.8.15.0000. 5ª Vara da Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Simone Aparecida Mendes Pereira. Paciente: CEZAR AUGUSTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime”. 5ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809973-88.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Impetrante: Anália Karla Gonçalves Macena. Paciente: GERCI-LENE GOMES COURA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 6ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809459-38.2019.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Renan Elias da Silva. Paciente: JOSE MONTEIRO AZEVEDO. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 7ª – PJE) Habeas Corpus nº 0804502-91.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE MOURA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Impetrante: João Wanderley de Medeiros Júnior. Paciente: ANTÔNIO DA SILVA GOMES. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 8ª – PJE) Habeas Corpus nº 0807668-34.2019.815.0000. Comarca de Alagoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: WELLINGTON SANTOS DA SILVA. Julgado: “Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 9ª – PJE) Habeas Corpus nº 0807806-98.2019.815.0000. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Arthur Afonso Lacerda e outro. Paciente: ERNANDO JERÔNIMO DA COSTA. Cota da Sessão de 10.10.2019: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. 10ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: JONATHAN MATEUS LOPES GOMES. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 11ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: JONATHAN MATEUS LOPES GOMES. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 12ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: ALISSON ARAÚJO VIEIRA (Adv. Ozuel da Costa Fernandes). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 13ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: ALISSON ARAÚJO VIEIRA (Adv. Ozuel da Costa Fernandes). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 14ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 15ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 16ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 17ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 18ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 19ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 20ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 21ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 22ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 23ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 24ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 25ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 26ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 27ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 28ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 29ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 30ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 31ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 32ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 33ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 34ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 35ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 36ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 37ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 38ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 39ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 40ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 41ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 42ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 43ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 44ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 45ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 46ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 47ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 48ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 49ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 50ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 51ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 52ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 53ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 54ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 55ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 56ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 57ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 58ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 59ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 60ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 61ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 62ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 63ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 64ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 65ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 66ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 67ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA SANTOS (Adv. Paulo Sabino de Santana). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 68ª – PJE) Habeas Corpus nº 0809134-63.2019.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA